

Carta Social e do Trabalho

ISSN 1980-5144

INSTITUTO DE ECONOMIA DA UNICAMP

Diretor

Fernando Sarti

Direção Executiva do CESIT

José Dari Krein

Anselmo Luis dos Santos

Conselho Editorial

Carlos Alonso Barbosa de Oliveira

José Carlos de Souza Braga

Marcio Percival Alves Pinto

Paulo Eduardo de Andrade Baltar

Edição e Coordenação de Pareceristas

Denis Maracci Gimenez

José Ricardo Barbosa Gonçalves

Membros do CESIT

Adriana Nunes

Alessandro Cesar Ortuso

Alexandre Gori Maia

Amilton José Moretto

Anselmo Luis dos Santos

Carlos Alonso Barbosa de Oliveira

Carlos Salas Paez

Daniel de Mattos Hoffling

Davi José Nardy Antunes

Denis Maracci Gimenez

Eugênia Troncoso Leone

Geraldo Di Giovanni

José Dari Krein

José Ricardo Barbosa Gonçalves

Magda Barros Biavaski

Marcelo Weishaupt Proni

Márcio Pochmann

Marco Antônio de Oliveira (Licenciado)

Maria Alejandra Caporale Madi

Maria Alice Pestana de Aguiar Remy

Paulo Eduardo de Andrade Baltar

Sônia Tomazini (Licenciada)

Waldir José de Quadros

Walter Barelli

Wilnês Henrique (Licenciada)

Apoio Administrativo

Susete R. C. Ribeiro

Projeto Visual e Editoração Eletrônica

Célia Maria Passarelli

CESIT – Instituto de Economia da Unicamp

Cidade Universitária Zeferino Vaz

Caixa Postal 6135 – CEP 13083-970

Campinas – SP

Telefone: 55 – 19 – 3521-5720

E-mail: cesit@eco.unicamp.br

www.eco.unicamp.br/cesit

TEMA: RELAÇÕES DE TRABALHO NO SETOR RURAL BRASILEIRO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

Editores 1

ARTIGO

A coerção do mercado de trabalho,
instrumentalizado pelo capital, no setor
rural brasileiro

Vitor Araújo Filgueiras

Raymundo Lima Ribeiro Júnior 2

APRESENTAÇÃO

Anselmo Luis dos Santos
Denis Maracci Gimenez
(Editores)

No presente número da *Carta Social e do Trabalho*, publicamos o artigo “A coerção do mercado de trabalho, instrumentalizado pelo capital, no setor rural brasileiro”, de Vitor Araújo Figueiras (Auditor Fiscal do Ministério do Trabalho e pós-doutorando do Instituto de Economia da Unicamp em seu Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho – Cesit) e de Raymundo Lima Ribeiro Júnior (Procurador do Trabalho, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho na Vigésima Região).

Este texto apresenta os resultados de pesquisas sobre o processo de gestão do trabalho em três segmentos do setor rural brasileiro, nos quais a flexibilização do trabalho se apoia em mecanismos de contratação em que o tomador de serviços busca escamotear a natureza das relações de trabalho, seja pela terceirização ou prescindindo da figura interposta. As fontes primárias da pesquisa foram estudos de caso no setor avícola e no reflorestamento para celulose, na Bahia, e na produção e comercialização da castanha, em Sergipe, que incluíram inspeções nas empresas, entrevistas com trabalhadores e empresários, e ampla análise documental. Segundo os autores, “o principal objetivo deste artigo é demonstrar como o mercado de trabalho desestruturado fornece subsídios para que o capital, ao inserir a força de trabalho em seu processo produtivo sem se apresentar como empregador, explora o trabalho com repercussões complementares e que se retroalimentam: além da redução do custo e aumento de produtividade por meio da precarização, aprofunda a subsunção do trabalho”.

Dois pesquisadores que atuam na área acadêmica, trazendo a experiência das atividades nas estruturas do Estado brasileiro, tanto no poder executivo como no judiciário, oferecem neste trabalho uma rica reflexão para os leitores da *Carta Social e do Trabalho*.

A COERÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO, INSTRUMENTALIZADA PELO CAPITAL, NO SETOR RURAL BRASILEIRO¹

Vitor Araújo Filgueiras²

Raymundo Lima Ribeiro Júnior³

Introdução

Desde Marx (2002), o mercado de trabalho (por meio de exército industrial de reserva) é identificado como instrumento fundamental para o disciplinamento da força de trabalho na sociedade capitalista. Se um trabalhador não aceita determinada condição de emprego, outros estão à espera do mesmo modo de trabalho, já que desprovidos dos meios de produção da vida material. Desse modo, é engendrada uma pressão coletiva, sobre todos os que precisam ofertar força de trabalho para sobreviver, para se submeter aos ditames do capital.

Ocorre que as formas de coerção sobre a força de trabalho viabilizadas pelo mercado de trabalho, em favor do capital, transcendem, e muito, esse disciplinamento mais evidente. Na atual conjuntura de busca de acumulação flexível, num mercado de trabalho estruturalmente desestruturado como o brasileiro (mesmo com avanço do emprego formal nos últimos anos), o capital tem conseguido obter outras vantagens para seu processo de acumulação com base em estratégias de organização que podem ser mais ou menos engenhosas e lhe requererem o mínimo de criatividade. Além de disciplinar, o mercado de trabalho desestruturado permite que o capital, em busca da acumulação flexível, torne o trabalhador mais produtivo, menos custoso, aumente a subsunção do trabalho e se legitime perante a comunidade afetada.

Nos exemplos trazidos neste texto, a principal iniciativa que o capital adota (ou mesmo única) é, com base num espaço geográfico de ausência de melhores oportunidades de trabalho, inserir força de trabalho na sua dinâmica produtiva sem se apresentar como empregador. A situação do mercado de trabalho é fundamental para o maior ou menor sucesso desse tipo de empreitada, pois, outros expedientes, como estratégias discursivas de persuasão⁴, são mais difíceis de sustentar

¹ Apresentado originalmente nos Anais do XIII Encontro Nacional da Abet, 28 a 31 de outubro de 2013, Curitiba-PR.

² Auditor Fiscal do Ministério do Trabalho e pós-doutorando do Instituto de Economia da UNICAMP em seu Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (Cesit).

³ Procurador do Trabalho, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho na Vigésima Região.

⁴ O capital pode associar essa condição benéfica (do seu ponto de vista) do mercado de trabalho aos discursos para envolvimento dos trabalhadores em prol dos seus objetivos. Como um exemplo bastante notório dessa empreitada capitalista, podemos citar o processo de envolvimento das chamadas consultoras de venda de cosméticos, que são sistematicamente bombardeadas (de reuniões à propaganda na televisão) com a ideia de que são “empreendedoras”.

quando há alternativas de renda, ampliando as possibilidades de resistência dos trabalhadores aos ditames do capital.

Este texto se baseou em pesquisa efetuada em três segmentos do setor rural brasileiro: o ramo avícola, o reflorestamento (produção de madeira para produção de celulose), e a produção e comercialização da castanha. Nos três casos há diferentes medidas de gestão da força de trabalho, contudo, estas têm como ponto comum e fundamental a estratégia do capital em não se apresentar como empregador, o que tem rendido a ele diversos benefícios, calculados ou não.

Inicialmente, ao não se apresentar como empregador, o capital diminui diretamente seus custos de contratação e o uso da força de trabalho (não há pagamento de férias, décimo terceiro salário, descanso semanal, fundo de garantia, etc.), ao mesmo tempo em que torna mais flexível a relação (despedindo a qualquer tempo e sem custos).

Ao mesmo tempo, ao não anotar a carteira de trabalho o capital pressiona o trabalhador a ser mais produtivo. A estratégia é simples: ao impor condições precárias de contratação e remuneração ao trabalhador por meio de uma pseudoautonomia (mas, de fato, lhe responsabilizando pelos riscos do negócio), engendra forte pressão sobre ele para trabalhar mais. Assim, desesperado para manter o vínculo que lhe permite se reproduzir, e, concomitantemente, premido pela necessidade de elevar seus rendimentos, o trabalhador tende a produzir o máximo que puder.

Contudo, tão ou mais importante do que o ganho financeiro imediato promovido pela redução de custos e aumento da produtividade, é que a sonegação dos direitos por meio da retirada aparente do empregador contribui para uma maior subsunção do trabalho ao capital. Do modo como são inseridos no processo de trabalho, os trabalhadores tendem a não perceber que constituem parte da empresa e do empreendimento, não se reconhecendo sequer como parte do processo produtivo, e perdem ainda mais o controle sobre este. Eles se dedicam ao máximo aos objetivos do capital sem perceber que estão fazendo, com reduzida propensão ao questionamento.

Ressalte-se que, em muitos casos, os processos supracitados não são efeitos colaterais da subtração dos direitos, mas o inverso: o não reconhecimento do vínculo de emprego é um instrumento deliberadamente adotado pelo capital para, ao precarizar o trabalho, reforçar seus mecanismos de dominação⁵.

Por fim, nesse mesmo processo, ao deixar de admitir a condição de empregador, o capital aparece como provedor na comunidade sob sua influência, já que supostamente dá a oportunidade de renda por liberalidade. O trabalhador e a comunidade tendem a se tornar reféns da situação, já que questionar um “favor” pode implicar a supressão do mesmo.

⁵ Segundo Bourdieu (1998, p.123), a empresa flexível explora uma situação de insegurança que ela deliberadamente contribui para reforçar.

Desse modo, numa mesma tacada, o capital reduz diretamente os custos, aumenta a produtividade, recrudescer a subsunção, e se legitima perante o coletivo de trabalhadores e toda a comunidade.

A expansão das modalidades de contratação de trabalhadores por empresas, sem reconhecimento da condição de empregador, está estreitamente relacionada à conjuntura do mercado de trabalho. Estratégias como a contratação de “integrados” pelas empresas de fumo e “consultoras” por empresas de cosméticos não são novas. Contudo, nas últimas décadas elas se expandiram e ganharam relevância. Do mesmo modo, Empreitadas do capital para driblar o direito do trabalho também não são novidades, pelo contrário.⁶ Porém é no atual contexto de hegemonia do capital financeiro e perseguição da acumulação flexível que a adoção de disfarces do assalariamento é mais funcional e, por isso, se generalizou.

Assim, essas medidas gerenciais para omitir a condição de empregador têm conseguido, apesar da aparência contraditória do processo, recrudescer a dominação do trabalho e escamotear essa mesma dominação para, supostamente, deixar de contratar trabalhadores na condição de empregados e, de fato, abstrair as normas trabalhistas. Desse modo, o capital tem conseguido trabalhadores mais disciplinados, dedicados e com menor custo e maior flexibilidade de contratação e gestão, beneficiando o processo de acumulação sob vários aspectos. Não bastasse, e contribuindo também para a disciplina e dedicação, o capital consegue se legitimar relativamente à comunidade de origem dos trabalhadores, aparecendo como provedor de bondade.

O presente texto se baseou em investigação realizada pelos autores em fazendas do setor avícola que adotam o sistema “integrado” como forma de organização do trabalho na região nordeste da Bahia, em áreas de reflorestamento de uma empresa do setor de celulose no mesmo estado, e nas casas de produção de castanha no estado de Sergipe. Foram efetuadas inspeções nos estabelecimentos e entrevistadas com dezenas de trabalhadores e suas famílias nos referidos locais. Também foram ouvidos os prepostos das empresas dos três setores. Diversos documentos foram analisados, como os contratos, estatuto social, inscrições de pessoas jurídicas, entre outros. Foram utilizadas informações dos sistemas informatizados CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e FGTS.

Este texto é composto por cinco seções, além desta introdução: uma sobre a “integração”, outra referente ao beneficiamento da castanha de caju, uma terceira concernente ao reflorestamento, outra sobre as consequências diretas das estratégias de gestão do capital, e, por fim, apresentamos algumas considerações.

⁶ Marx (2002) cita diversos exemplos.

A produção “integrada” pelas empresas agroindustriais

A “integração” como forma de organização do trabalho não é uma novidade no campo brasileiro, havendo registros de sua adoção ainda no primeiro quarto do século XX. Ela se originou no sul do país, na cultura do fumo. De acordo com Pincelli (2005), essa forma de organização da produção foi desenvolvida pela empresa Souza Cruz de modo intencional e planejado, e não pode ser concebida como uma tradição da agricultura familiar da região⁷.

Em síntese, a proposta original da chamada “integração” consiste na contratação, por empresa produtora de determinado bem, de pequenos produtores rurais para realização de etapa do seu processo produtivo. O “integrado” seria um pequeno proprietário de terra, que faria um contrato de exclusividade para fornecer o bem demandado pela tomadora dos serviços. A empresa contratante fornece a matéria prima a ser trabalhada, os insumos, determina os padrões técnicos da atividade, dentre outros, cabendo ao “integrado” atender com exclusividade à demanda da tomadora dos serviços. O “integrado” devolve a produção (o fumo, os ovos, as aves para corte, os porcos para abate, etc.) no ponto desejado pela empresa, que lhe remunera por isso.

A chamada produção integrada foi analisada detalhadamente em outro trabalho (Filgueiras; Andrade Neto, 2011), e servirá aqui para comparar como a retirada aparente da figura do empregador tem sido instrumento de vantagens, sob vários aspectos, à gestão do trabalho pelo capital.

A produção “integrada” é estratégia de organização da produção e do trabalho que ganhou força nas últimas décadas, se espalhando por diversos setores da agroindústria. Atualmente há três variantes do modelo: além da “integração” através de pequeno proprietário de terra, há “integração” através de proprietário rural de relevante porte econômico, e o sistema no qual o “integrado” é alocado no interior da própria empresa tomadora dos serviços, sem qualquer propriedade formal para além da sua própria força de trabalho.

Em todas as hipóteses é evidente que o empreendimento no qual se insere a “integração” é o empreendimento da empresa tomadora de serviços, pois, mesmo que a terra seja formalmente propriedade do “integrado”, a demanda e o processo produtivo são do tomador. O “integrado” figura, se muito, como peça da atividade empresarial da tomadora de serviço. Do ponto de vista organizativo e formal (por contrato) estaríamos diante de um monopólio, o que, per se, já ajuda a revelar a natureza da relação engendrada. O monopólio é uma estrutura de mercado na qual a demanda se constitui por apenas um comprador e a oferta é composta por vários vendedores. É inerente ao monopólio o total desequilíbrio entre as partes negociantes, pois aos vendedores nenhuma opção

⁷ “O sistema de integração foi construído e introduzido pela Souza Cruz (...). A fumicultura integrada foi planejada pela empresa com base nos conhecimentos adquiridos a respeito das condições climáticas e da tradição de produção familiar em pequenas propriedades na região sul do Brasil” (Pincelli, 2005, p. 77). Ou seja, a empresa se utilizou de uma tradição de produção familiar para formatar o sistema “integrado”, mas não fazia parte da tradição da produção familiar tal modo de organização.

resta que não vender os produtos ao único comprador, nas condições que este impuser. Trata-se de um monopólio às avessas. Todo o poder é apreendido pelo comprador único, e não por acaso os monopólios são necessariamente e fortemente regulados, quando não combatidos juridicamente em todas as economias de mercado. No caso da “integração”, não há qualquer regulação, mas apenas a imposição de uma das partes (o tomador dos serviços) sobre as demais, em tese constante em contrato.

Contudo, a “integração” não é meramente um monopólio, pois há ingerência do suposto comprador único em todo o processo produtivo dos supostos vendedores. A produção dos bens é aspecto constituinte do empreendimento do tomador de serviços. Não bastasse, o produto, em si, já é propriedade da empresa contratante, recebendo o “integrado” apenas a diferença relativa ao trabalho agregado.

Assim, vale indicar, de saída, que em todos os casos de “integração” a negação da condição de empregador pelo tomador de serviços reduz seus custos diretamente, pois eles não despendem os recursos para contratação e uso da força de trabalho previstos na legislação. Fllgueiras e Andrade Neto (2011) buscaram demonstrar como a precarização do emprego é corolário direto e necessário dessa forma de máscara do assalariamento, que impõe aos trabalhadores as demandas do tomador de serviço. Como as responsabilidades da atividade são imputadas pela contratante ao “integrado”, e este não tem qualquer solvência financeira (quase sempre é mais um trabalhador precarizado), há sonegação de todos os aspectos das normas de proteção ao trabalho.

Os tomadores podem dispensar os trabalhadores a qualquer tempo e não são pagas rescisões contratuais. A remuneração é totalmente flexível, e mesmo assim é reduzida, sendo dividida pela família do “integrado” e ainda eventuais ajudantes (que não recebem mais do que um salário mínimo). Além disso, não há pagamento de adicional de insalubridade, recolhimento do percentual concernente ao FGTS, concessão de férias, décimo terceiro salário. Não há descanso semanal, nem pagamento das horas extras, mesmo havendo trabalho todos os dias da semana.

Nos casos estudados no setor avícola do nordeste baiano, o trabalho infantil era generalizado, mecanismo adotado pelos “integrados” para evitar a corrosão da renda familiar já escassa. Os pesquisadores detectaram, in loco, nos galpões de produção de ovos e criação de frangos, total desrespeito aos parâmetros mínimos de proteção ao trabalho. As instalações sanitárias estavam em péssimas condições de higiene, assim como os locais para refeição, que não tinham mesas, assentos, água, local para conservação dos alimentos. Os trabalhadores cuidam e manipulam os frangos, mas nenhuma avaliação e medida de prevenção ou proteção eram adotadas nos galpões com fezes e cadáveres dos frangos. A poeira formada pela mistura entre as fezes dos animais e a serragem também é risco presente no ambiente de trabalho, mas sequer monitorado pelos empregadores. Os trabalhadores laboravam com roupas pessoais, sem luvas, sem máscaras, descalços sobre as fezes das aves. Moradias familiares, instaladas no interior das propriedades dos

fazendeiros, não possuíam condições sanitárias adequadas, não possuíam ventilação e iluminação suficientes, e estavam construídas a menos de 30 metros dos galpões de criação das aves.

No setor fumageiro, no Sul do país, onde predomina a “integração” de pequenos proprietários, as péssimas condições de trabalho, a incidência de trabalho infantil (que atingiria 80 mil crianças no estado do Paraná (MPT, 2007)) e o adoecimento dos trabalhadores provocado pela utilização dos agrotóxicos determinados pelas empresas redundaram no ajuizamento de uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Trabalho contra as empresas de tabaco.

Mas a economia com a sonegação de tantos direitos é só a primeira vantagem obtida pelas empresas que gerem sua força de trabalho por meio de integração. A precariedade das condições de contratação e remuneração dos “integrados” contribui para que se dediquem ainda mais para compensá-la. Os trabalhadores são impelidos à intensificação do ritmo e prolongamento do tempo de trabalho, tanto para garantir sua sobrevivência imediata, quanto para manter seu posto de trabalho. Na pesquisa realizada por Filgueiras e Andrade Neto (2011), prepostos das empresas admitiram expressamente que a “integração”, por tornar os trabalhadores mais responsáveis pela produção (leia-se, mais instáveis e sem garantias), é um instrumento para tornar os trabalhadores mais dedicados e produtivos.

Mas as vantagens ao capital por retirar a figura aparente do empregador não terminam aí, pois há uma tendência de aprofundamento da subsunção do trabalho. Na produção “integrada” por pequenos donos da terra, poderia se pensar que a propriedade de meio relevante de produção (a terra) e a não estrita parcelização do trabalho reduziriam a subsunção dos trabalhadores às empresas tomadoras (estariamos diante de um caso mais próximo da subsunção formal do que real, em termos marxianos). Todavia, os mecanismos empregados pelas empresas tendem a eliminar essa pretensa autonomia e tornar o “integrado” apêndice do (comandado pelo) processo de valorização.

Os principais mecanismos de subsunção dos trabalhadores pelas empresas são o domínio da tecnologia empregada para cultivo⁸ e o financiamento da produção, que tendem a tornar os pequenos produtores reféns da empresa contratante. A petição inicial (MPT, 2007, p. 6-7) indica como se engendra o processo de dominação dos “integrados” pelas empresas:

Os pequenos produtores rurais, após convencidos da “vantagem” de se tornarem produtores de fumo, assumem dívidas perante instituições financeiras que os manterão atrelados à atividade por anos seguidos, querendo ou não permanecer produzindo fumo, sob pena, inclusive, de perda de seu único patrimônio, que é a sua pequena propriedade agrícola, único meio de subsistência. Tal endividamento caracteriza, sem sombra de dúvidas, submissão dos trabalhadores rurais aos interesses econômicos das empresas.

⁸ No caso da produção do fumo “a qualificação concentra-se nas mãos dos técnicos das fumageiras, não estando, portanto, ao alcance dos agricultores. São os técnicos das fumageiras que introduzem e supervisionam as inovações técnicas” (Previtale; Faria, 2013, p. 266).

O corolário desse processo de subordinação é a perda do controle efetivo da terra pelos “integrados”, que se veem entregues aos ditames das empresas contratantes sob pena de perder sua propriedade. E isso de fato acontece, com a expropriação da terra dos inadimplentes pela empresa contratante, conforme exemplifica a ação civil. O comando da empresa não se atém ao resultado global da produção, mas atinge o próprio processo de trabalho dos “integrados”:

(...) para produzir o fumo eles teriam, obrigatoriamente, de empregar sua força de trabalho, assim como de ajudantes e de pessoas de sua família, em turnos praticamente ininterruptos, inclusive não raramente tendo que “dormir” dentro da estufa de fumo, local dos mais insalubres, dada a quantidade de agrotóxicos aplicados nas plantas e que são, assim, diuturnamente inspirados por quem lá esteja (MPT, 2007, p. 7).

Desse modo, o que de fato tende a ocorrer na “integração” na fumicultura é a perda do controle do processo produtivo pelo proprietário formal da terra. Mais do que perder a autonomia da produção, sendo dragado por um esquema que lhe torna atendente cativo das demandas da empresa, o próprio processo de trabalho se torna aspecto do processo de valorização do capital, levando os trabalhadores a estranhamentos profundos como dormir na estufa do fumo, se envenenar com os agrotóxicos fornecidos pelas empresas ou simplesmente trabalhar ininterruptamente sem folga (como nos estudos de caso realizados no setor avícola por Fllgueiras e Andrade Neto (2011)). A produção do fumo passa a ser a produção da empresa fabricante de tabaco, virando o “integrado” mero apêndice no processo.

Para o sistema na suinocultura, Pelegrini e Cleps Junior (2001) indicam que muitos autores acham que a variante do sistema “integrado” com a utilização de “integrados” de maior porte pelas empresas contratantes seria um caminho inexorável, que eliminaria a “integração” da produção familiar⁹. O “integrado”, nesse caso, não é um trabalhador. Por outro lado, o texto demonstra claramente que o empreendimento continua sendo da empresa tomadora, que procura os “integrados” mais aptos à consecução dos interesses da primeira. Tanto assim que a contratante evita “integrar” proprietários demasiadamente grandes para não reduzir seu poder de imposição de condições nos negócios. Os trabalhadores laboram para o tomador de serviços através do “integrado”, que é um intermediário que se beneficia do esquema absorvendo um delta da riqueza social produzida.

Portanto, a ideia original da “integração” era a produção do bem demandado pela empresa contratante através de pequenos produtores proprietários de terra, que laboravam diretamente na atividade com as famílias e/ou ajudantes. Por peculiaridades estratégicas de empresas tomadoras, foi introduzida uma variante no sistema de “integração”, realizado agora também através de maiores

⁹ Pois ele viabilizaria: “a melhoria da eficiência produtiva, em consequência do esgotamento do sistema tradicional de integração, baseado na pequena produção familiar. A ênfase deste argumento consiste em que os novos padrões tecnológicos e o crescimento da escala de produção tornam possível a conjugação de interesses de produtores e indústria, cuja solidariedade produtiva permite incrementos de competitividade num mercado cada vez mais mundializado” (Pelegrini; Cleps Junior, 2001, p. 1).

proprietários de terra, que não trabalham diretamente na atividade. Contudo, a produção “integrada” é adotada também através do emprego de não proprietários. Esse caso extremo da “integração” no que concerne à ausência de autonomia (ao menos no plano formal) dos trabalhadores “integrados”, que sequer detém a propriedade formal da terra, foi pesquisado in loco em empresas do setor avícola localizadas no nordeste da Bahia (Entre Rios). Os trabalhadores “integrados” nesses casos, como nos demais, recebem remuneração totalmente variável de acordo com a produção obtida. Todos os instrumentos, técnicas, insumos, são propriedade do tomador de serviços. Além disso, os “integrados” ficam instalados no interior das fazendas das empresas, que são donas de tudo, inclusive dos galpões onde laboram os trabalhadores e das casas onde eles moram, que ficam ao lado dos referidos galpões. Aos “integrados” resta apenas explicitamente a força de trabalho para venda.

Nesses cenários apresentados, o chamado “integrado” se enquadra necessariamente como intermediário do tomador dos serviços (se beneficiando da precarização dos demais trabalhadores) ou assalariado da empresa tomadora dos serviços (sendo igualmente vítima). Há subsunção de todos os trabalhadores envolvidos relativamente à contratante, que controla o empreendimento. Em qualquer um dos casos de “integração”, o contrato civil, se estabelecido entre empresa e “integrado”, serve como mecanismo para intermediação de mão de obra pela empresa tomadora dos serviços e instrumento de reforço do controle sobre o “integrado”.

Apesar do caráter despótico que a organização do trabalho empreendida em alguns casos de “integração” pode contemplar, é o próprio expediente de contratação e gestão do trabalho através da “integração” o instrumento essencial para o exercício do controle e exploração do trabalho. Ao serem sonegadas as garantias previstas no ordenamento jurídico, os trabalhadores são obrigados a trabalhar por mais tempo e com maior intensidade. Adicionalmente, são dragados como apêndices na valorização do capital dos verdadeiros tomadores dos serviços.

A produção “integrada” costuma se instalar em localidades nas quais pode ser agente fundamental da dinâmica econômica. Na região Sul, por exemplo, há comunidades totalmente dependentes da produção do fumo. Segundo Faria e Previtali (2013, p. 251): “para os estados que compõem a região sul, o setor fumageiro é vital para a economia. O maior exemplo é o município de Santa Cruz do Sul, com 115.857 habitantes (IBGE, 2007): 40% de sua população economicamente ativa é empregada direta e indiretamente pelo setor”. Essa dependência se intensifica porque não há política de alternativas para substituição da plantação (p. 265). Nesse cenário, as empresas se legitimam e tendem a não ser questionadas pela comunidade, pelo contrário. No caso do setor fumageiro, sequer há instituição com caráter classista para representar os produtores diretos¹⁰. A entidade que existe dá apoio para a negociação entre fábricas de cigarro e “integrados” como se estes fossem produtores independentes, e não trabalhadores frente ao patrão. Ou seja, com

¹⁰ Faria e Previtali (2013) demonstram que já houve tentativas nesse sentido, mas sem sucesso.

ausência de alternativas no mercado de trabalho e sem identificar o empregador, a única ação coletiva é nos precisos termos que o capital almeja.

No caso do setor avícola, na Bahia, as fazendas são os maiores empreendimentos da micro região. Não há instituição ou organização que represente os trabalhadores ditos “integrados”. Por não identificarem sua condição de empregados, são raríssimos os casos de ações judiciais contra as fazendas, movidas pelos trabalhadores, solicitando seus direitos trabalhistas.

As primeiras reações a esses cenários têm partidos das instituições do Estado. No caso do fumo na região sul, o MPT moveu a ação civil pública anteriormente citada. No setor avícola do nordeste baiano, com base nas inspeções que deram origem à pesquisa de Filgueiras e Andrade Neto (2011), os empregadores foram denunciados e estão respondendo por quatro crimes na Justiça Federal.

Castanha: produção e comercialização em Sergipe

No agreste sergipano, longe da região sul do Brasil, nos municípios de Itabaiana e Campo do Brito, o capital constituiu uma organização de produção e trabalho que, apesar de objeto e processo de trabalho diferentes, engendrou um modelo parecidíssimo com o da “integração”. Tal esquema é realizado na cadeia produtiva da castanha de caju, especificamente em seu beneficiamento.

Em Itabaiana, o beneficiamento da castanha se concentra nos povoados Carrilho, Dendezeiro e Taboca, ao passo que em Campo do Brito nos povoados Mutirão, Munginga e Poço Cumprido. A atividade é antiga na região, mas ganhou escala a partir da década de 1990 (Carvalho, et al., 2009), com a ação de intermediários (atravessadores) que organizaram a cadeia produtiva da seguinte maneira os atravessadores basicamente compram a castanha em outros estados e a fornecem *in natura* nos povoados para o beneficiamento (normalmente organizados em conjuntos familiares, como na “integração”), remuneram o serviço (definem o valor a ser pago aos trabalhadores e o prazo que estes devem imprimir na entrega do produto beneficiado), recolhem a amêndoa processada e a comercializam no restante do país.

Assim, do mesmo modo que na “integração”, na castanha o cenário aparece como um monopólio, sendo o atravessador o comprador das castanhas. Ele entrega a castanha crua no início da semana (em geral trazidas de outros estados como Piauí, Bahia, Ceará e Rio Grande do Norte, já que a produção da matéria prima em Sergipe é muito reduzida) e pega o resultado do beneficiamento no final da semana. Aos trabalhadores é imputada a condição de “parceiro”, ainda que sem qualquer formalização da “parceria”. Desse modo, o empresário da castanha não aparece como empregador.

Os trabalhadores laboram nas chamadas “casas de castanha” (pequenos espaços cobertos com telhado), algumas fincadas nas propriedades dos atravessadores; onde são

beneficiadas. A remuneração percebida pelos trabalhadores é calculada pela quantidade de castanhas beneficiadas (R\$ 2,50 por cada lata de castanha torrada); os trabalhadores quase sempre vendem exclusivamente sua força de trabalho nesse empreendimento. Há chefes de equipe ou de casas de castanha, que pode ser um chefe de família. Os trabalhadores recebem suas remunerações dos atravessadores por meio dos chefes de equipe, que repassam as castanhas beneficiadas para o atravessador. Quando a casa de castanha fica em residência familiar e o trabalho é efetuado pelos integrantes da mesma família, é o chefe familiar que normalmente recebe a remuneração do atravessador para subdivisão interna.

O produto passa por três etapas: torrefação, quebra e pelagem. A primeira etapa consiste na queima da castanha. São colocadas em chapas de metal e levadas ao fogo por alguns minutos. Na queima, há a extração de parte do líquido da casca da castanha e a mesma fica mais quebradiça. Depois de torrada, a castanha ainda morna começa a ser quebrada pelos trabalhadores. Por último, há a pelagem da castanha, ou seja, retira-se manualmente a película que envolve a amêndoa. Por ser mais delicado, geralmente, esse serviço é feito por mulheres.

Em cada “casa de castanha” ficam em média cinco ou seis trabalhadores (inclusive menores de idade) que permanecem durante horas realizando as etapas do processo. Sentados em uma bolsa de areia no chão, com o corpo curvado para a frente, em condições totalmente anti-ergonômicas (a começar da ausência de mobiliário adequado) e sem utilização de qualquer equipamento de proteção individual, os trabalhadores colocam a castanha em uma pedra e a quebra com um pedaço de pau. O processo é rápido e repetitivo. Como se não bastasse o desconforto postural, os trabalhadores ainda são submetidos à forte radiação do calor do fogo.

O beneficiamento de castanha de caju de forma Artesanal é aquele em que a castanha é torrada diretamente no fogo até a queima total ou parcial do LCC (líquido da casca da castanha) que é um veículo de alta toxicidade e prejudicial à saúde humana quando exposto por períodos prolongados a fumaça e/ou ao líquido que tem natureza cáustica. Esse procedimento pode provocar queimaduras de primeiro e segundo grau, geralmente nas mãos dos operadores, visto que a castanha necessita ser aberta (ACP, 2012).

O líquido da casca da castanha é extremamente ácido e prejudicial à saúde dos trabalhadores, que com o tempo perdem as digitais. Durante o processo de trabalho, os trabalhadores ainda inalam muita fumaça e o calor provocado pela torrefação é bastante incômodo. Nas casas de castanha predomina sujidade, trabalhadores sem equipamento de proteção individual (sem bota, luva, máscara, fardamento, etc.) na manipulação das castanhas queimadas, em contato direto com o líquido da casca da castanha de caju.

Com base nesse processo de produção e trabalho, os atravessadores reduzem seus custos, já que não despendem qualquer recurso referente às normas de proteção ao trabalho, das questões contratuais, ao meio ambiente. Ao mesmo tempo, do mesmo modo que na “integração”,

os trabalhadores são pressionados a se dedicar ao máximo, já que a remuneração é exclusivamente variável, inclusive colocando seus filhos para trabalhar.

Não bastasse, os trabalhadores perdem a referência do processo de trabalho e viram apêndices no processo de valorização do capital dos atravessadores. Até o seu relógio biológico se vincula à produção, mais especificamente à precariedade do processo de trabalho que os subsume. Carvalho et al. (2009) indicam em pesquisa de campo que os trabalhadores costumam começar as atividades entre as duas e cinco horas da manhã, já que é o horário com temperatura mais amena do dia, reduzindo o sofrimento causado pelo calor da queima da castanha.

Sem se apresentar como empregador, os atravessadores conseguiram todas essas vantagens, claramente viabilizadas pelo mercado de trabalho, que não oferece melhores oportunidades de renda na região. Como no caso do setor fumageiro, a comunidade local é dependente da atividade. Quem não sobrevive da produção da castanha depende indiretamente dela, que movimenta o comércio local. Famílias inteiras dedicam-se diariamente ao beneficiamento do produto. A dependência das atividades para as comunidades é de tal dimensão que, por exemplo, segundo dados do governo estadual (Secom, 2007), 90% da população do povoado de Carrilho, em Itabaiana, trabalham diretamente no beneficiamento da castanha.

Nesse contexto, os atravessadores, sem se apresentar como empregadores, mas apenas como fornecedores e compradores da castanha, e junto com ela a única oportunidade perceptível de reprodução material, se legitimam fortemente perante as comunidades.

Não por acaso, no curso das inspeções e entrevistas, as relações de trabalho mantidas entre atravessadores e beneficiadores praticamente não eram questionadas. Os trabalhadores não conseguem enxergar o atravessador sequer como empregador. O atravessador aparece como o provedor, a "benção" (termo usado por beneficiador durante entrevista), quando na verdade ele não passa de mero intermediário entre o produto in natura (matéria-prima), a força de trabalho e os consumidores.

Combater a atividade desenvolvida pelos atravessadores é um desafio para o MPT uma vez que os próprios trabalhadores não os reconhecem como exploradores, pelo contrário, o atravessador aparece como um benfeitor, a pessoa responsável pela manutenção da renda dessas pessoas. "Os beneficiadores não conseguem enxergar que a figura do atravessador é ruim para a emancipação econômica e moral deles", comenta o procurador do Trabalho (Alves, 2013).¹¹

Corroborando esse argumento o fato de que a organização dos trabalhadores não tem caráter de classe, não reconhece os atravessadores como patrões. A única associação existente na região foi instalada em 2000 no povoado de Carrilho, visando a "organização dos trabalhadores locais e a

¹¹ Essa resignação nunca foi absoluta, havendo insatisfação difusa, como em entrevista apresentada por Carvalho et al. (2009).

melhora da qualidade do produto final para um maior acesso ao mercado”, por exemplo, “na fiscalização do preço da amêndoa no mercado” (Carvalho, 2009, p. 33). Desse modo, a associação foi constituída pelos trabalhadores sob a ótica de serem produtores independentes, cenário análogo aos “integrados” do sul do Brasil. Ou seja, em ambos os casos, os trabalhadores, ao menos por meio de suas associações, não enxergam sua condição de assalariado.

A legitimação da forma de exploração da mão de obra, marcada pela informalidade, precariedade e trabalho infantil, ainda que não instrumentalmente, se dava inclusive pelos órgãos de fiscalização. A atuação das instituições trabalhistas no passado (notadamente MPT e MTE) era voltada para o afastamento das crianças e adolescentes encontrados nas casas de castanha espalhadas pelos povoados e provocação do poder público local (prefeitos) para investir em melhorias nos programas municipais de inclusão social e erradicação do trabalho infantil. O poder público local ainda ia mais longe, propagandeando a atividade (ver, Secom, 2007).

Nos últimos anos ocorreu uma primeira reação ao cenário. Pela primeira vez o MPT acionou a Justiça do Trabalho, que condenou o atravessador – reconhecendo os vínculos empregatícios com os beneficiadores – apontado como o maior da região, além de serem firmados acordos judiciais com outros atravessadores. Basicamente, os atravessadores estão obrigados a não contratar beneficiadores sem a observância das regras postas pelo direito do trabalho.

Paralelamente, a associação de trabalhadores está tentando eliminar os intermediários e constituir uma cooperativa para tocar uma fábrica e colocar em uso o maquinário. Já houve duas tentativas para implantar a fábrica, em 2000 e 2005, mas elas não deram certo, nem vislumbravam a eliminação dos intermediários, tanto assim que alguns atravessadores apoiavam a iniciativa, como demonstra entrevista apresentada por Carvalho (2009). Na atual tentativa, segundo a idealizadora do projeto entrevistada por Alves (2013), com a fábrica os trabalhadores serão independentes dos atravessadores. Segundo ela: “há uma certa exploração por parte dos atravessadores, pois eles ganham muito e quem faz o serviço ganha pouco”.

A união de todos os beneficiadores sem a intermediação dos atravessadores na produção e o domínio sobre a produção é uma possibilidade de melhora das condições de trabalho, aumento dos rendimentos, redução do estranhamento e alienação do trabalho. A luta, contudo, está só no começo.

Os “cambiteiros” e a produção de celulose no nordeste baiano

O último caso de gestão do trabalho rural pelo capital vem de uma das maiores produtoras de celulose do mundo, localizada no nordeste da Bahia. De acordo com documentos da própria empresa, que chamaremos de BS, ela é a única produtora de celulose solúvel especial com alto teor de pureza da América Latina e a mais moderna do mundo. Ela afirma que produz “aliando tecnologia, alto padrão de qualidade e respeito pelas comunidades e pelo meio ambiente, a empresa atende

aos mais diversos segmentos industriais, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida de milhões de pessoas em todo o mundo”.

A empresa BS foi adquirida pelo capital internacional em meados da primeira década de 2000. Ela é subsidiária de um grupo com sede na China. Ainda segundo a empresa, ela é uma das principais fabricantes de celulose solúvel especial, com operações em todo o mundo. A maior parte da celulose solúvel destina-se ao mercado externo, especialmente Ásia, Europa e Estados Unidos, onde é convertida em produtos que serão utilizados nos segmentos têxteis, alimentícios, cosméticos, farmacêuticos, eletrônicos, de filtros para cigarros e tintas, entre outros.

De acordo com seus documentos (a começar do seu objeto no estatuto social), a BS é produtora de celulose solúvel e outros produtos oriundos do cultivo de eucalipto, possuindo um sistema integrado de produção. Em síntese, a gestão da produção contempla a fábrica (cuja capacidade de produção é de até 324 toneladas/dia), inscrita em um CNPJ principal, e a produção do eucalipto que alimenta sua planta industrial (para isso há um CNPJ específico). Para o cultivo do eucalipto a empresa possui dezenas de enormes fazendas, que incluem as áreas de viveiro, plantação e corte da madeira, que é transportada para a fábrica em Camaçari.

A gestão do trabalho para essa produção passa da plantação ao produto final (celulose solúvel). Nosso foco é a chamada produção florestal, etapa constituinte do processo produtivo da BS, abastecendo a fábrica.

Até o final da década de 1980, a produção florestal era efetuada por meio de empregados diretamente contratados pela BS, totalizando quase mil trabalhadores. Com o avanço do processo de terceirização, a empresa passou a contratar trabalhadores por meio de intermediários como pessoas físicas ou jurídicas, em geral micro empresas, para corte e baldeio da madeira, diminuindo drasticamente o número de empregados formalmente contratados. O corte era todo feito com motosserras e a madeira transportada no interior das fazendas em carroças puxadas por cavalos. Muitas vezes isso ocorria sem qualquer formalização dos contratos desses trabalhadores, que ficaram conhecidos como “cambiteiros”.

Com o passar do tempo, os “cambiteiros” foram sendo formalizados pelas empresas interpostas, ainda que em condições precárias de trabalho. A empresa tomadora BS mantinha apenas todos os cargos de chefia, incluindo todo o planejamento, direção e controle da produção, chegando a ter apenas cerca de duzentos empregados formalmente contratados ao final de 2008.

No final da primeira década de 2000, o corte por meio de motosserras foi praticamente eliminado. A BS comprou grandes máquinas e automatizou o corte e baldeio, mas manteve a contratação de trabalhadores por meio de pessoas jurídicas interpostas, ainda em condições muito mais precárias do que os empregados diretamente contratados.

Depois de reiteradas ações da fiscalização do trabalho e do MPT, a terceirização da área de corte e baldeio na BS retrocedeu. Os trabalhadores que operam as máquinas foram contratados diretamente. A empresa mais do que dobrou a quantidade de empregados formalmente registrados na área de reflorestamento, chegando a 500 em 2013.

Quando tudo parecia caminhar bem para a estabilização de um cenário de melhores condições de trabalho, reaparece a figura do “cambiteiro”, sorrateiramente reintroduzida pela BS.

Ocorre que muitas fazendas da BS têm comunidades próximas ou nas periferias das suas estradas de acesso. São populações pobres e sem oportunidade de produção e renda autônomas, a começar pelo fato de não terem acesso à terra, monopolizada pela empresa. Essas pessoas estão sedentas pela chance de obter alguma renda.

Uma das etapas do processo de produção do eucalipto é a retirada dos pedaços de madeira menores e limpeza da área cortada pelas máquinas, para reinício do cultivo. A empresa BS, numa estratégia simples, mas eficiente, admitiu que as pessoas da comunidade fizessem essas atividades, permitindo que vendessem a madeira colhida.

Assim, como nos casos dos integrados e dos produtores da castanha, o tomador dos serviços não aparecia como empregador. Para a BS, bastava deixar que os trabalhadores adentrassem a área para que a realização de uma das etapas do processo fosse feita sem qualquer custo. Os trabalhadores usavam suas próprias ferramentas, animais e veículos para transporte da madeira. Além disso, a BS não gastava com qualquer aspecto do meio ambiente de trabalho, que não tinha local para refeição, banheiro, água, trabalhadores laboravam descalços, sem camisa.

Ao mesmo tempo, como toda a remuneração dos trabalhadores advinha da quantidade de madeira que eles conseguissem retirar do local, os trabalhadores eram pressionados a se dedicar ao máximo, sem descanso, mais uma vez, como na “integração” e produção da castanha, apelando ao trabalho infantil como mecanismo de expansão da renda familiar.

Apesar de tanta dedicação a uma atividade que constitui o processo produtivo da BS, os trabalhadores não percebiam nem mesmo que aquelas tarefas eram parte da empresa, conforme entrevistas realizadas no local.

A BS ainda se beneficiava no processo se legitimando perante a comunidade. Em outros locais, uma empresa interposta fazia o serviço de limpeza do solo e colheita da madeira. Na fazenda aqui analisada, a própria comunidade foi solicitar a empresa para fazer o trabalho. Nas entrevistas efetuadas com os trabalhadores, todos expressavam a visão de que a empresa BS estava fazendo um favor à comunidade, ao permitir a colheita da madeira. A preocupação dos trabalhadores, nas entrevistas inicialmente realizadas, era apenas continuar colhendo a madeira para vendê-las posteriormente.

Como no caso dos “integrados” e dos produtores de castanha, o capital se via no melhor dos mundos. Com base num mercado de trabalho desestruturado e retirando sua aparência de empregador, a empresa conseguia reduzir os custos, pressionar os trabalhadores, e se legitimar perante a comunidade.

Contudo, nem tudo são flores para a multinacional. A fiscalização exigiu o registro e autuou a empresa em algumas dezenas de milhares de reais. Ao invés de regularizar, a empresa dispensou a comunidade e quis reassumir as atividades formalmente com pessoas de fora. Os trabalhadores locais fizeram protestos com barricadas. Foi chamada a polícia para liberar o acesso das máquinas e retirada da madeira usada pela BS.

Redução de custos, aumento de produtividade, recrudescimento da subsunção do trabalho

As formas de organização do trabalho aqui apresentadas, assentadas na retirada aparente do empregador do processo de trabalho, têm conseguido reduzir custos, aumentar a produtividade e a subsunção do trabalho. As condições estruturalmente precárias ou mais recentemente precarizadas do mercado de trabalho no país alicerçam esse tipo de estratégia de gestão.

A eventual insatisfação e organização dos trabalhadores, ou mesmo combate da precarização do trabalho pelo Estado, poderia mudar os cenários aqui apresentados, mas por enquanto parece ser cedo para projetar quadros melhores no curto prazo.

A retirada aparente do empregador tem sido elemento muito útil ao capital. Como repisado, reduz custos diretamente, dos direitos trabalhistas sonogados às ferramentas de trabalho não fornecidas. Ao mesmo tempo, impele o aumento de produtividade e extensão das jornadas de trabalho, por conta da pressão exercida sobre os trabalhadores para tentar melhorar suas condições, uma vez que não têm qualquer garantia na relação estabelecida.

Quanto à subsunção do trabalho ao capital, do nosso ponto de vista, ela deve ser apreendida como fenômeno historicamente construído a partir de determinados mecanismos, que muitas vezes são planejados, inclusive. Isso que dizer que os fatores de subsunção do trabalho são instrumentos do capital, e que podem ser alterados a depender das disputas entre as classes ou de particularidades de cada conjuntura da acumulação capitalista.

Na gênese e expansão do capital, segundo Marx (2002), a parcelização do trabalho pela produção capitalista e a introdução da maquinaria foram dois instrumentos essenciais para o domínio do capital sobre o trabalho. O cerne da questão, para o autor, era a insubordinação do trabalho advinda do *know how* do trabalhador antes da divisão técnica e automatização do processo produtivo. Acontece que esses dois expedientes foram instrumentos (de sucesso) de subsunção do trabalho num dado contexto, o que não quer dizer que o capital não possa empregar outros métodos em diferentes cenários com o mesmo objetivo. Pensamos que, do ponto de vista do capital, a questão é subsumir o trabalho, não importa como, desde que seja eficiente aos seus propósitos.

Desse modo, o fato de trabalhadores da castanha, “cambiteiros” e “integrados” não exercerem tarefas estritamente parcelizadas, e destes últimos terem (em alguns casos) propriedade formal da terra, per se, não quer dizer que eles são mais (real) ou menos (formal) subsumidos ao capital. Em algumas atividades econômicas no atual contexto de acumulação flexível, até sem a interferência direta do capital este consegue controlar o processo de trabalho e seu resultado, mediante diferentes instrumentos.

Vale ressaltar, por exemplo, que o Toyotismo diminui, em alguns casos, a parcelização do trabalho, mas nem por isso atenua a subsunção real do trabalho, pelo contrário, é uma nova estratégia de envolvimento cooptado (Antunes, 2008) justamente para renovar e aprofundar a subsunção.

O cerne do debate, segundo pensamos, reside no fato de que quem domina o trabalho é o capital (relação social personificada pelo capitalista), e não a máquina, por exemplo. A máquina é um instrumento utilizado pelo capital para subsumir o trabalho. No máximo, podemos afirmar que a máquina, enquanto capital, subsume o trabalho. Mais do que isso engendra o fetiche da máquina, que passa a ter vontade própria como exploradora¹². Aferir a subsunção do trabalho por quesitos fixos (ontológicos), como a maquinaria, termina por transformar o instrumento em agente vivo (e a-histórico) do fenômeno. O que de fato interessa é se o capital consegue ou não impor ao trabalho sua lógica, transformar o processo de trabalho em processo de valorização¹³.

Os fatos já narrados sobre a organização do trabalho através da “integração” indicam que o capital controla amplamente o processo de trabalho, determinando o que, como, quando, quanto e o preço da produção. Os mecanismos utilizados são especialmente o financiamento e o *know how* da atividade. Desse modo, torna o trabalhador refém e aliena seu trabalho (o trabalhador não tem o controle total, nem mesmo formalmente, da produção da mercadoria, já que segue as instruções da empresa). O fato de serem empregadas crianças, os suicídios no fumo, as jornadas ininterruptas e acampamentos nos armazéns do fumo, em nossa opinião, constituem indícios de que há subsunção real no modelo de sistema de “integração” vigente, enquanto perda de controle da atividade e incorporação do trabalho como apêndice à reprodução do capital. O mesmo vale para os trabalhadores da castanha e os cambiteiros, em que pesem as peculiaridades de cada forma de contratação, organização e remuneração dos trabalhadores.

Para além da questão conceitual, o fato é que as formas de organização do trabalho expostas neste texto são propriamente capitalistas: trabalho assalariado organizado para extração crescente de excedente da riqueza social.

¹² O capital é quem projeta, dá o ritmo da máquina (acelera, retarda), projeta a parcelização do trabalho.

¹³ Isso não diminui a importância da parcelização e da maquinaria como dispositivo de passagem da subsunção formal, inicialmente obtida pelo capital, à subsunção real, quando o processo de trabalho é transformado em apêndice do processo de valorização. Apenas queremos ressaltar que são instrumentos de subsunção, e historicamente o capital pode empregar outros.

Considerações: a sociedade como refém do capital

Quanto pior a situação dos trabalhadores numa sociedade capitalista, menos pressão individual direta e explícita o capital precisa fazer para empreender suas estratégias de gestão do trabalho. A transferência do risco da atividade ao trabalhador, com ou sem a figura de ente interposto (terceirização), permite o controle da força de trabalho pelo elemento clássico, o próprio mercado de trabalho e a falta de oportunidades. Ao transferir ao trabalhador, junto com o risco, a responsabilidade pela condição do mercado de trabalho, reivindicando apenas a condição de provedor, o capital tende a ampliar sua legitimação enquanto monopólio social.

Para esse empreendimento, a teoria neoclássica é álibi frequente, dada a sua explicação para a determinação do nível de emprego, por conseguinte, a preservação dos postos de trabalho, que, segundo a referida teoria diminuiriam em casos de questionamento pelos empregados e elevação dos custos do trabalho. Nos casos aqui analisados a situação é ainda mais perversa, pois os capitalistas sequer se assumem como empregadores, indicando aos trabalhadores que, por liberalidade, permitem que façam aquele serviço, como se estivessem ajudando por opção pessoas que nem são suas empregadas.

Assim, os exemplos trazidos no presente texto são situações pontuais e radicais de um fenômeno mais geral. O capital recorrente adota como estratégia se apresentar como provedor (no atual contexto, quase sempre acompanhada de chantagens, como as ameaças constantes de empresas para abandonar países por conta de direitos trabalhistas). Desse modo, ele apresenta como favor (o emprego) aquilo que é do seu estrito interesse e condição *sine qua non* para sua existência (a demanda por trabalho para produção do seu lucro). É o mercado de trabalho que possibilita esse golpe, teoricamente articulado pela teoria econômica ortodoxa: a demanda por força de trabalho é subvertida retoricamente pelos empresários como se essa procura fosse uma doação, como se as empresas “dessem emprego”, e isso fosse um favor, que evidentemente não deveria ser questionado¹⁴.

De forma parecida, Souza Martins já identificava essa característica da nossa classe dominante (2010, p. 281): “(...) O emprego oferecido pelo patrão passou a ser visto como a dádiva do capitalista, a oportunidade de trabalho, isto é, o acesso ao trabalho redentor (...)”. Assim, os trabalhadores não devem reclamar das condições de trabalho, ainda mais que isso prejudica o nível de emprego, no nosso “neoclacíssimo à brasileira”.

¹⁴ Num caso recente de submissão de trabalhadores a situação análoga à de escravos, concluiu o capitalista: “Os trabalhadores estavam recebendo. E agora? Antes, moravam em barracos, poderia até não ter um banheiro de alvenaria, mas eles tinham algo. Agora não vão ter onde morar. E nem o que comer” (Obtido em 8 fev. 2012 em: <http://www.reporterbrasil.org.br/exibe.php?id=2001>). Como se os trabalhadores não tivessem sido demandados a produzir o lucro que constitui a empresa. Ainda mais intrigante: como se a empresa pudesse se reproduzir sem trabalhadores.

O fato é que a apresentação do capital como provedor se torna uma ameaça (seqüestro) sobre a sociedade (já que é o monopólio da propriedade privada que institui o mercado de trabalho), é estratégia freqüente e deliberada, e pode ser apurada em diversos planos. Mais do que isso, radicalizada (como nos exemplos aqui apresentados), ajuda sob vários aspectos à gestão da força de trabalho e dominação sobre o conjunto da sociedade. Assim, o capital faz refém toda a sociedade, mais ainda quando naturalizado como única forma de organização da produção e do trabalho.

Contudo, é uma estratégia com limites, já que a força de trabalho é condição *sine qua non* para a reprodução do capital. Assim, o capital pode usá-la enquanto as forças de contestação forem desorganizadas, em qualquer âmbito, da comunidade ao mercado de trabalho mundial. Por precisar da força de trabalho para se reproduzir, essa chantagem só é possível no que tange à alocação, e mesmo assim com as diversas ponderações de porte do capital e das outras variáveis mais relevantes para decisão de investimento.

De todo modo, é possível a identificação do antagonista e a reação dos trabalhadores e das instituições de regulação do direito do trabalho, como estudos de caso apresentou indícios, inclusive. Entretanto, mesmo nos exemplos citados, melhores condições e controle do processo pelos trabalhadores ainda estão distantes.

Referências bibliográficas

- ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?* ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do trabalho. São Paulo: Cortez, 2008.
- ALVES, Ana. Você experimenta, gosta, repete, mas desconhece os bastidores da produção. *Labor*. Revista do Ministério Público do Trabalho, Brasília, jun. 2013.
- BOURDIEU, Pierre. *Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- CARVALHO, Diana Mendonça; JESUS, Givaldo Santos; COSTA, José Eloízio; SANTOS, Mércia Carmelita. *O trabalho familiar no processo de beneficiamento da castanha de caju em Sergipe: o caso do município de Itabaiana*. Relatório de pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Sergipe – NPGeo. São Cristóvão, ago. 2009.
- FARIA, Andréia Farina; PREVITALE, Fabiane Santana. Reestruturação produtiva, relações interfirmas e trabalho no setor fumageiro no Brasil a partir da década de 1990. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). *Riqueza e miséria do trabalho II*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- FILGUEIRAS, Vitor. *Estado e direito do trabalho no Brasil: regulação do emprego entre 1988 e 2008*. Tese (Doutorado)–Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

FILGUEIRAS, Vitor; NETO, Manoel Waldon de Andrade. Novas/Velhas formas de organização e exploração do trabalho: a produção 'integrada' na agroindústria. In: ENCONTRO NACIONAL DA ABET, João Pessoa, set. 2011.

MARTINS, José Souza. *O cativo da terra*. São Paulo: Contexto, 2010.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MPT – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. *Ação civil pública, 2007*. Disponível em: actbr.org.br/uploads/.../188_MPTPRxsouzacruz_fumicultores.pdf. Acesso em: 1 maio 2011.

PELEGRINI, Djalma Ferreira; CLEPS JUNIOR, João. *O programa de integração da Rezende/Sadia no triângulo mineiro/alto paranaíba no contexto das transformações na suinocultura brasileira*. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, 5, Ouro Preto, ago. 2001. Disponível em: www.ichs.ufop.br/conifes/anais/.../ogt1601.htm. Acesso em: 1 maio 2011.

PINCELLI, Ângela Cristina. *Trabalho infanto-juvenil na fumicultura e responsabilidade social empresarial: o discurso da Souza Cruz*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, 2005.

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM. *Castanha de Caju: de Itabaiana para o Brasil*. Itabaiana, 9 out. 2007. Disponível em: http://www.itabaianase.com.br/mais_noticias.php?gerais_id=603.